



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3.404, de 22 de junho de 2016**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A ASSOCIAÇÃO PERERÊ O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, a ASSOCIAÇÃO PERERÊ, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, inscrita no CNPJ 13.233.039/0001-09, com sede na Rua Grupiara, nº 2751, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 75709-200, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção de sua sede civil necessária à prestação dos serviços sociais a que se destina, a seguir descrito:

- uma Área de Terreno com **1.000,00 m<sup>2</sup>**, localizada no **Loteamento Jardim Europa de Catalão – Goiás**, caracterizada como Área – de **Equipamento Comunitário**, formada por um polígono irregular as seguintes medidas e confrontações: começa no marco 01 confrontando com Rua – A, com uma distância de **20,00 metros** até o marco 02, daí segue a direita confrontando com a Área de Equipamento Comunitário, com uma distância de **50,00 metros** até o marco 3, daí segue a direita confrontando com a Área de Equipamento Comunitário, com uma distância de

**20,00 metros** até o marco 4 daí segue novamente a direita, confrontando ainda com a Área Equipamento Comunitário, com uma distância de **50,00 metros** até o marco 01 onde teve seu início, perfazendo uma Área total de **1.000,00 m<sup>2</sup>** (mil metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede civil da ASSOCIAÇÃO PERERÊ, que se compromete a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu estatuto.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2016.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**